

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2013/SRH

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso III, do Art.93, da Constituição Estadual e de acordo com a legislação de recursos hídricos em vigor,

CONSIDERANDO o estabelecido no Art.56 da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010 que determina que a outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica, serão objeto de cobrança por meio de emolumentos administrativos;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art.49 do Decreto nº31.076, de 12 de dezembro de 2012, que determina que ao requerente compete o pagamento dos emolumentos necessários à cobertura dos custos operacionais inerentes ao processo de outorga; CONSIDERANDO o §3º, do Art.49 do Decreto nº31.076, de 12 de dezembro de 2012, que estabelece que a cobrança dos emolumentos administrativos será efetivada de acordo com as normas estabelecidas por meio de Instrução Normativa da Secretaria do Recursos Hídricos,

RESOLVE:

Art.1º Sem prejuízo da cobrança de outros licenciamentos ambientais estabelecidos pela legislação pertinente, a **outorga de direito de uso de recursos hídricos e de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica e todos os atos inerentes à sua obtenção serão objeto de cobrança por meio de emolumentos administrativos.**

Art.2º O valor dos emolumentos deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH), mediante aprovação pela maioria de seus membros, documentados em Ata e publicados em forma de Resolução.

Art.3º Os valores arrecadados deverão ser utilizados para o ressarcimento dos custos dos serviços de publicação, tramitação e análise técnica dos requerimentos de outorga.

Art.4º Compete ao requerente o pagamento dos emolumentos necessários à cobertura dos custos operacionais inerentes ao processo de outorga.

Art.5º A efetivação do pagamento dos emolumentos administrativos deverá ser feita mediante recolhimento pelo solicitante da outorga do valor estabelecido na forma do art.2º desta Instrução Normativa, através de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará – SEFAZ Ceará, Código de Receita nº7544 – Emolumentos Administrativos da Fiscalização dos Recursos Hídricos.

Art.6º Após o recolhimento, o solicitante deverá anexar uma via do DAE devidamente autenticada e sem rasuras ao processo de requerimento da outorga, juntamente com os demais documentos exigidos.

Art.7º Quando se fizer necessário, o poder outorgante poderá contratar serviço de consultoria para análise de solicitação de outorga e, nesse caso, os custos relativos a essa contratação devem ocorrer por conta do solicitante da outorga.

Art.8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 13 de março de 2013.

César Augusto Pinheiro

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Publicado no DOE em 20/03/2013 página 82